



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 917/2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 383/91, EM CONSONANCIA A NOVA LEI DE DERETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º; 7º; 10; 13 e o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 383/91, os quais passam a ter a seguinte redação:

I – "Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12(doze) membros, paritariamente, sendo: $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pelo Poder Executivo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pelo Poder Legislativo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pelas Entidades da área educacional, existentes no Município e $\frac{1}{4}$ (um quarto) indicado pela Comunidade através de Entidades legalmente constituídas, com atuação no Município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, também indicado na forma prevista neste artigo.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, estando incluído entre os indicados pelo Poder Executivo."

II – "Artigo 3º -

Parágrafo Único – Se funcionário Municipal, o Conselheiro poderá ficar à disposição do conselho, a critério do Secretário Municipal de Educação e atendendo a solicitação do seu Presidente."

III – "Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, com a periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno."

IV – "Artigo 10 – O Conselho Municipal de Educação terá um cargo de Secretário Geral, a ser preenchido por indicação do Presidente do Colegiado, devendo a escolha recair em pessoa de grande experiência em assuntos educacionais, possuidora de curso universitário.

Parágrafo Único – O Secretário Geral será auxiliado por um Assessor Técnico, devendo o mesmo possuir formação superior para o Magistério e conhecimento da legislação referente à Educação infantil e ao Ensino Fundamental."



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO**

V – "Artigo 13 – O regimento interno do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua instalação, será elaborado e aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terço) dos seus membros e homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 12 da Lei Nº 383/91.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de dezembro de 2000.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente